Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 614/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/3896/2013
PROTOCOLO	**:** 1395903
TIPO DE PROCESSO	**:** CONVÊNIO REPASSE FINANCEIRO Nº 20435/2012
ÓRGÃO	**:** FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	**:** NILDE CLARA DE SOUZA BENITES BRUN
CARGO	**:** DIRETORA PRESIDENTE
INTERESSADO	**:** ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE VIAGENS DE MS
OBJETO	**:** APOIO PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO "BIT – BOLSA INTERNACIONAL DE TURISMO BRASILEIRO"
VALOR INICIAL	**:** R$ 112.900,00
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONVÊNIO – REPASSE FINANCEIRO - REGULARIDADE.

É regular a prestação de contas de convênio quando o valor recebido pelo conveniado é aplicado de acordo com o projeto de trabalho apresentado, mormente quando a prestação de contas do convenente foi devidamente homologada.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 19 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da prestação de contas do Convênio n. 20435/2012 celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Fundação de Turismo, representada pela Sra. Nilde Clara de Souza Benites Brun e a ABAV-MS – Associação Brasileira de Agências de Viagens de MS.

Campo Grande, 19 de abril de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Em exame a regularidade da prestação de contas do Convênio n. 20435/2012, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Fundação de Turismo, representada pela Sra. Nilde Clara de Souza Benites Brun, diretora-presidente, à época, e a ABAV-MS – Associação Brasileira de Agências de Viagens de MS, associação civil, sem fins lucrativos, representada pela Sra. Cristina Aparecida Albuquerque, presidente, tendo por objeto apoiar a realização do evento "BIT-Bolsa Internacional de Turismo de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 35, III, da Lei Complementar n. 160/2012, com vigência de 3 (três) meses, a partir de 20 de junho de 2012, no valor total de R$ 112.300,00 (cento e doze mil e trezentos reais).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da Análise ANA-4ICE-11873/2013 concluiu pela legalidade e regularidade do convênio.

O Ministério Público de Contas por meio do Parecer PAR-MPC - GAB.7 DR.JAC-16436/2013, se manifesta pelo julgamento como contas regulares.

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Verifica-se que o convênio foi formalizado contendo todos os elementos previstos no art. 7º do Decreto Estadual n. 11.261/2003, bem como, em consonância com as prescrições da Lei Federal n. 8.666/93 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os recursos repassados à convenente foram aplicados de acordo com o projeto de trabalho apresentado, bem como, a contrapartida, tendo sido, ainda, devidamente homologada a prestação de contas do convenente.

DISPOSITIVO

Assim, acolhendo o entendimento da 4ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 4º, III, "b", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, **VOTO** pela **regularidade** da prestação de contas do Convênio n. 20435/2012 celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Fundação de Turismo, representada pela Sra. Nilde Clara de Souza Benites Brun, diretora-presidente, à época, e a ABAV-MS – Associação Brasileira de Agências de Viagens de MS, nos moldes do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 dando-lhe a devida quitação, nos termos do art. 60 da mesma lei complementar.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar a regularidade da prestação de contas do Convênio n. 20435/2012 celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Fundação de Turismo, representada pela Sra. Nilde Clara de Souza Benites Brun e a ABAV-MS – Associação Brasileira de Agências de Viagens de MS.

Presidência do Exmo. Sr. Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande/MS, 19 de abril de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

ASC